



**JGSA FLASH INFO | 09.01.23**

**NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM  
NO SETOR VITIVINÍCOLA**

Portaria n.º 312/2022, de 29 de Dezembro

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

## 1.

A rotulagem dos produtos vitivinícolas sem direito a Denominação de Origem (DO) nem Indicação Geográfica (IG), até agora sujeita a procedimentos de aprovação prévia e sistemática pela autoridade competente, passa a seguir um mecanismo de notificação (informação) em que o engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado passa a assumir a responsabilidade pelos conteúdos da rotulagem que é submetida na plataforma electrónica Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV). Ou seja, o engarrafador ou o responsável pela colocação no mercado deve fazer a entrega de um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado, através da sua submissão na referida plataforma. Isto sem prejuízo de o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), em sede de controlo posterior, poder promover as medidas necessárias à reposição da legalidade, quando verifique que os rótulos não cumprem as normas legais.

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

## 2.

Não obstante, os produtos vitivinícolas com DO ou IG continuarão a seguir as obrigações e procedimentos previstos nos respectivos cadernos de especificações, segundo as regras das respectivas entidades gestoras regionais.

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

## 3.

Passam a ser admitidas marcas registadas apenas no mercado onde o produto vai ser comercializado, caso em que o uso das mesmas fica restringido a esse mercado específico e desde que sejam salvaguardadas as marcas com protecção em Portugal, bem como as DO e IG.

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

4.

Nos casos em que o engarrafamento de vinho ou vinho licoroso com direito a DO ou IG ocorra fora de Portugal e o engarrafador não tenha sede em Portugal, será obrigatória a identificação do operador nacional que procedeu à expedição do produto, com a expressão ‘produzido por’ ou ‘produtor’ se o operador nacional for o produtor, ou com a expressão ‘comercializado por’, ‘comercializador’, ‘expedido por’ ou ‘expedidor’ se o operador nacional não for o produtor.

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

## 5.

Tendo em conta a crescente procura pelos consumidores de produtos vitivinícolas com reduzido volume alcoólico, quando o volume não for superior a 0,5% o rótulo do produto deverá conter a menção ‘desalcoolizado’; quando o volume for superior a 0,5% mas inferior ao volume mínimo da categoria antes da desalcoolização o rótulo do produto deverá conter a menção ‘parcialmente desalcoolizado’.

# NOVAS REGRAS DE ROTULAGEM NO SETOR VITIVINÍCOLA

6.

Os vinhos já rotulados que satisfaçam as disposições que lhes eram aplicáveis antes da entrada em vigor da Portaria n.º 312/2022 podem ser comercializados até ao respectivo esgotamento.